

Id:0E28863C7FD9F1EF

Id:07382AE2AC27F44B



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ N° 06.553.804/0001-02

DECRETO N° 149/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.021.

"Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos-PI e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação do Hospital Regional Justino Luz – HRJL;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 20.150, de 27 de outubro de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Reclamação n° 42.591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1° - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 1° de novembro ao dia 28 de novembro de 2021, em todo o Município de Picos, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2° - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1° deste Decreto:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 01h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 20h e os shopping centers somente das 10h às 22h;

III - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 00h;

§ 1° No horário definido no inciso I, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2° Obedecido os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e imunização:

I - Em espaços abertos ou semitabulados, o público admitido será de 500 (quinhentas) pessoas;

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro
CEP: 64.600-106 • Picos - PI

www.picos.pi.gov.br
pgm@picos.pi.gov.br

II - Em espaços fechados, o público admitido será de 200 (duzentas) pessoas;

III - Em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - Em teatros, cinemas, jogos de futebol e similares, o público será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

V - Em qualquer evento e atividades, serão mantidos distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - Na realização de qualquer evento ou atividade, os organizadores deverão apresentar, com 5 (cinco) dias de antecedência, Protocolo de Intenções para apreciação da Vigilância Sanitária, contendo as seguintes informações e cumprir as subseqüentes exigências:

- 1) Tipo e área disponível para o evento;
- 2) Divulgação na mídia local das normas de segurança;
- 3) Recomendação para pessoas com comorbidades e idosos evitarem frequentar o evento;
- 4) Exigir que o público esteja imunizado com 2 (duas) doses (ou dose única) com data superior a 20 (vinte) dias, ou com 1 (uma) dose e testagem negativa (exame antígeno) no prazo inferior a 48h;
- 5) Aferição da temperatura na entrada e disponibilização de álcool 70% para higienização;
- 6) Entrada e saída separadas;
- 7) Disponibilização de máscaras descartáveis, caso haja de necessidade de distribuição;
- 8) Disponibilização de equipe técnica em enfermagem para suporte e primeiros socorros até chegada do SAMU;
- 9) Controle rigoroso de higienização dos sanitários e a sanitização do local, antes do evento;
- 10) Proibição de entrada e permanência de pessoas com sintomas gripais.

Art. 3° - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal.

§ 1° Os eventos autorizados pela Vigilância Sanitária terão licenças precárias e essas poderão ser revogadas a qualquer momento.

§ 2° Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

Art. 4° - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 28 de outubro de 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro
CEP: 64.600-106 • Picos - PI

www.picos.pi.gov.br
pgm@picos.pi.gov.br

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO CULTURAL JOSÉ ROBERTO GOMES – "ROBERTINHO BREGA" NOS MOLDES DO EDITAL N° 001/2021/SECULT/PICOS

LUGAR	CANDIDATOS HABILITADOS	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO
1º LUGAR	FUNDAÇÃO RIO GUARIBAS	07.502.256/0001-46	86 pontos
2º LUGAR	ASSOCIAÇÃO DE ARTISTAS DO VALE DO GUARIBAS (A.A.V.G.)	xxx.770.083-xx	84 pontos
3º LUGAR	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO MORADA DO SOL	06.316.551/0001-45	68 pontos
4º LUGAR	OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS-ME (GUIART PRODUÇÕES E EVENTOS)	19.798.259/0001-58	59 pontos
5º LUGAR	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA BERIMBAU DE OURO	19.750.216/0001-00	56 pontos
6º LUGAR	JUNINA ARRASTAPÉ DOS CAIPIRAS	xxx.247.483-xx	52 pontos
7º LUGAR	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA EDUCACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA (ACEDAC)	xxx.782.623-xx	50 pontos
8º LUGAR	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO PANTANAL	13.334.288/0001-82	50 pontos

Marcelo Cordeiro Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

MARCELO CORDEIRO DIAS

Secretário Municipal de Cultura

Portaria n° 11/2021

Pres. Da Comissão Técnica e Executiva da Lei Aldir Blanc
PICOS-PI

Id:0047CF88D875F5F5



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

PORTARIA N° 483/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO em cargos em comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, brasileiro, RG n°3.953.551 SSP-PI e CPF n° 073.346.173-55, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL II, Símbolo DAS-8, com lotação no GABINETE DO PREFEITO, a partir de 1° de novembro de 2021.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 27 DE OUTUBRO DE 2021

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos